

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº.**  
**05/2015 - PMT**

Às nove horas e dez minutos, do nono dia, do mês de março de dois mil e quinze, no auditório da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiça Poffo de Azevedo e, representando a empresa CONTRUTORA TERTEL LTDA ME, o Sr. Alcione Gilberto Radünz, representando a empresa PAULO ROBERTO VOLLES ME, o Sr. Paulo Roberto Volles, a empresa CONSTRUTORA F & F LTDA EPP apresentou os documentos de credenciamento, porém, o representante não esteve presente na sessão, para abertura dos envelopes de Habilitação da Tomada de Preços nº 05/2015 – PMT.

Entregaram, tempestivamente, os envelopes de Habilitação e Proposta, as seguintes empresas: CONTRUTORA TERTEL LTDA ME, PAULO ROBERTO VOLLES ME e CONSTRUTORA F & F LTDA EPP.

A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. A senhora Presidente em prosseguimento, passou à abertura do envelope Habilitação, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, de todos os documentos neles contidos.

Aberta a palavra, o representante da empresa CONTRUTORA TERTEL LTDA ME, em relação aos documentos de habilitação das demais empresas participantes se manifestou no seguinte sentido:

- CONSTRUTORA F & F LTDA EPP: O Certificado de Registro Cadastral apresentado está sem a devida autenticação; A Demonstração da Saúde Financeira está sem a assinatura do contador; A Declaração de Inidoneidade mencionou outro Município e não o de Timbó; Não apresentou a Certidão de Pessoa Física do CREA ou CAU; O contrato de serviço com o profissional foi apresentado sem autenticação; o currículo está sem a assinatura do profissional; a Certidão de Acervo Técnico – CAT não comprova o método construtivo enxaimel; a Declaração de Vistoria do local está sem a assinatura do profissional técnico e do proprietário.
- PAULO ROBERTO VOLLES ME: Não apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica e Física do CREA ou CAU; o Atestado de Capacidade Técnica não está autenticado pelo CREA ou CAU e não possui assinatura reconhecida do contratante; não apresentou contrato com o profissional técnico; A ART nº 4663406-9 menciona empresa executora Terraplanagem Medeiros Ltda e não Paulo Roberto Volles Me.

O representante da empresa PAULO ROBERTO VOLLES ME, em relação aos documentos apresentados pelas demais empresas, se manifestou no seguinte sentido:

- CONSTRUTORA F & F LTDA EPP: que a empresa não é especializada no método construtivo enxaimel, pois não comprovou experiência.
- CONTRUTORA TERTEL LTDA ME: A Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada não é do método construtivo enxaimel, mas sim apenas do estilo enxaimel.

A Comissão verificou ainda que em relação aos documentos da empresa CONTRUTORA TERTEL LTDA ME, faltou apresentar a Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), haja que a certidão negativa de débitos federais apresentada não contempla os débitos previdenciários.

Na sequência a Presidente suspendeu a sessão para análise dos documentos e, encaminhamento dos mesmos ao Setor de Contabilidade e Setor de Engenharia, tendo em vista a necessidade de análise e parecer contábil destes documentos, em especial do item 7.1.4 -

Qualificação Econômico-Financeira e parecer técnico dos documentos de habilitação estabelecidos no item 7.1.6 – Qualificação Técnica.

Os envelopes de PROPOSTA deverão permanecer no Setor de Licitação, devidamente lacrado, até a data designada para sua abertura.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes presentes e pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO  
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro

CONTRUTORA TERTEL LTDA ME

PAULO ROBERTO VOLLES  
ME